

LEI MUNICIPAL N° 1790 DE 26/05/90  
PROJETO DE LEI N° 1801  
" ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
O PROGRAMA VOZ DO PARAÍSO."

A Câmara Municipal de São Sebastião do  
Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte  
Lei:

ART° 1° - Tendo em vista ser o programa  
radiofônico

"Voz do Paraíso", veiculado pela Rádio Difusora Paraisense, ser  
oficial do Município, fica o mesmo dividido em duas partes  
iguais, isto é, 15 minutos à disposição do Poder Executivo  
e 15 minutos à disposição exclusiva da Câmara Municipal,  
podendo todos os vereadores fazer uso dos 15 minutos, acima  
referidos mediante requerimento dirigido ao Presidente da  
Câmara Municipal, que determinará, diariamente, a programação  
específica do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente desta Casa poderá  
autorizar pessoas outras a fazer uso a parte do programa  
pertencente ao Legislativo, a fim de fazer pronunciamentos de  
interesse da Comunidade.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 26 de Maio de 1990.

"VETO DA LEI MUNICIPAL N° 1790, DE 19/04/90."

-----  
RAZÕES DO VETO.  
-----

Ainda que seja agradável ao Executivo Municipal  
poder compartilhar, com o nobre Legislativo, do espaço  
reservado, na Rádio Difusora Paraisense, para o Programa "Voz do  
Paraíso", na prática, porém, tal medida se torna impraticável,  
sob pena de prejudicar, sobremaneira, a divulgação de obras e  
serviços, encetados pela Prefeitura, junto ao Público.

O " Programa Voz do Paraíso " foi implantado por  
volta de  
1948, conforme consta do arquivo municipal, e através dos anos vem  
noticiando, principalmente, a execução de obras  
administrativas, correspondendo a prestação de contas diárias,  
que o Executivo Municipal faz ao Povo Paraisense, dando-lhe,  
com prazer e continuamente, uma satisfação não só por ter  
escolhido o Representante Municipal, nas urnas, mas também por  
estar contribuindo, eficazmente, para com o progresso da  
Cidade, ao fazer o pagamento dos tributos devidos.

Desde a implantação do Programa, até agora, S.S.do Paraíso conheceu um extraordinário progresso, e, se do início, consistia apenas em divulgar algumas notas, hoje, veicula notas e informações imediatas, a serem aferidas pelos ouvintes, que, assim, têm a oportunidade de acompanhar o andamento das obras encetadas.

No início, o Programa possuía apenas 15 minutos de duração, mas, devido, ao desenvolvimento local, por volta de 1974, portanto há 16 anos, foi aumentada a sua carga horária para 30 minutos, pois, aquele espaço de tempo tornou-se insuficiente para cobrir todos os serviços que passaram a ser desenvolvidos por este Poder.

Ainda, agora, vê-se a necessidade de aumentar ainda mais a duração do Programa, pois, muitas vezes, informações importantes têm que aguardar a edição seguinte do Programa para virem à lume.

Assim, diante do que dispõe o Projeto de Lei nº 1801, que propõe seja dividido o horário do "Programa Voz do Paraíso", entre o Executivo e esse nobre Legislativo, vimos sugerir, ao invés de provocar diminuição da divulgação das notas administrativas ao nobre Povo Paraisense que merece toda nossa consideração e respeito - que a Câmara providencie, na mesma Emissora, programa próprio, para a divulgação das não menos esperadas e oportunas manifestações do Legislativo Municipal. Apesar da convivência, ser agradável, conforme já dissemos, infelizmente, por motivo de interesse público, e pelas razões acima citadas, somos obrigados a VETAR o presente projeto, certos de que, na Rádio Difusora Paraisense, haverá horário livre para acolher as informações legislativas que devem ser repassadas ao Povo.

Esperando que o preclaro PLENÁRIO acolha as razões do veto, apresentadas, valemo-nos do ensejo para homenagear o Legislativo Paraisense com os protestos de elevado apreço. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de maio de 1990.

ASS: SR.WALDIR MARCOLINI - PREFEITO MUNICIPAL.

OBS.\* - ESTE PROJETO APROVADO FOI VETADO PELO EXECUTIVO, E, EM SESSÃO DE

17/05/90 CAIU O VETO POR 2/3 DE VOTOS, CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ISTO POSTO, ESTE PROJETO FOI NOVAMENTE REMETIDO À SANÇÃO DO EXECUTIVO.

-----  
( Promulgada pela Mesa Diretora em 26/05/90, conf.Artº 55 Parág. 8º  
da

Lei Orgânica do Município.)

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.JOÃO FRANCISCO DE  
SOUZA / VE R. SECRET.JOSE MARIA MALAGUTI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE